



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Unidade de Auditoria-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 20/14

Outubro de 2014



SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 20/14 – SMGL

- 1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades – Processo nº 001.027841.12.0** – Trata o referido processo do pagamento por indenização dos serviços de produção para a realização do evento Fórum Social Temático Justiça Social e Ambiental. Em que pese a argumentação da responsável pelo projeto, de que a demanda em tela ocorreu de forma inesperada, pois teria sido comunicada somente uma semana antes do evento da presença da Exma. Sra. Presidente da República, não justifica, tendo em vista a data em que o Acordo de Cooperação Técnica foi assinado entre o Governo do Estado e o Município de Porto Alegre (subitem 1.1.1). O parecer da Assessoria Jurídica foi no sentido de se realizar o pagamento por indenização de valores, fugindo do enriquecimento ilícito. Após, através da Portaria nº 67/2013, de 17/07/13, foi designada a Comissão Permanente de Sindicância, com a finalidade de apurar as responsabilidades, que resultou no arquivamento do processo, que entendemos prematuro (subitem 1.1.2). **Processo nº 001.026497.14.0** – Trata o referido processo da contratação de serviços gráficos especializados em impressão em materiais como camisetas, *banners* e faixas de mesa. O projeto básico determina a confecção de 100 camisetas de tamanhos G e GG sem estipular a quantidade de cada uma (subitem 1.2.1). Em que pese o COMUI (Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre) ter, através da Resolução 016/24, autorizado a referida despesa em 12/08/14 para os eventos que aconteceriam em setembro de 2014, as Ordens de Início, com data de 12/09/14, ainda não tinham sido entregues aos fornecedores (subitem 1.2.2).
- 2. Convênios – Falhas Gerais** – Falta de publicidade legal dos Termos de Compromisso firmados através do FUNCRIANÇA, FUMID e FRGV, conforme determina o art. 7º da Lei Municipal nº 10.728/09 (subitem 2.1.1). **Documentação e Formalização dos Processos** – Vários processos analisados não atendem plenamente o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 17.254/11, quanto à obrigação de numerar e rubricar todas as folhas do expediente; a estrutura dos fundos permanece inadequada, há somente dois servidores para a análise das várias prestações de contas dos três fundos, bem como para orientar na execução, aplicação dos recursos e fiscalização; falta a elaboração de cartilha para facilitar a orientação junto às entidades; falta vinculação do Projeto com o Termo de Compromisso, não constam claramente discriminadas as metas e o objeto no mesmo; falta a exigência das Declarações de Idoneidade e de que não emprega menor, cópia do estatuto e da última Ata de eleição da Diretoria da entidade conveniada, cópia da Carteira de

Identidade e CPF dos representantes legais atuais; em todos os processos, falta parecer jurídico na formalização dos Termos de Compromisso (subitem 2.1.2). **Documentação e Prestação de Contas** – Em parte das prestações de contas falta no processo a confirmação expressa dos serviços pelo gestor responsável; nos processos falta a formalização de fiscalização do CMDCA nos projetos, na homologação dos mesmos e nas prestações de contas; falta a fiscalização dos projetos por parte do fundo; e falta a avaliação final de cada projeto pela entidade conveniada (subitem 2.1.3). **FUNCRIANÇA** – [REDACTED] – Na formalização do processo não encontramos a apresentação do orçamento fornecido pelo executor da obra. O Plano de Aplicação de Recursos foi apresentado de forma genérica. O Plano de Aplicação de Recursos, específico de cada termo, foi preenchido de forma equivocada, classificando Serviços de Terceiros (retenções sociais) como despesas de Pessoal e Encargos. A dotação utilizada é de despesa corrente quando os recursos repassados são para a construção de obra (subitem 2.2.1.1). Na execução do projeto e prestação de contas não foram apresentados os contratos, 03 orçamentos, certidões negativas e GFIP das empresas contratadas e pagas. No documento fiscal dos serviços de segurança não foi retido e recolhido o IRRF, e no documento fiscal de serviços de construtora não foi retido e recolhido o ISSQN (subitem 2.2.1.2). [REDACTED] – Na visita à entidade, observamos um bom atendimento e o número de crianças estava de acordo com o informado na prestação de contas. Quanto à obra da nova sede, se encontra em atraso por falta de captação de parte dos recursos previstos no projeto inicial, faltando ainda 35%, quando, conforme previsto no projeto, deveria estar concluída. Havia vários operários trabalhando e vigias cuidando da obra, confirmando as despesas apresentadas nas prestações de contas (subitem 2.2.2.1). [REDACTED] – Na formalização do processo e habilitação da conveniada verificamos que a Certidão Negativa Previdenciária estava desatualizada (subitem 2.2.3.1). Salientamos a importância de anexar os relatórios das atividades desenvolvidas, além das notas e recibos (subitem 2.2.3.2). Na visita constatamos que os materiais adquiridos, conforme documentação anexada nas prestações de contas, se encontravam na casa (2.2.3.3). [REDACTED] – Verificamos que a Certidão do FGTS estava vencida na assinatura do Termo de Compromisso (subitem 2.2.4.1). Faltam relatórios que comprovem a execução dos valores repassados à conveniada (subitem 2.2.4.2). [REDACTED] – Faltam relatórios das atividades desempenhadas (2.2.5.1). [REDACTED] – Verificamos que a entidade

contratou a empresa [REDACTED], entretanto não ficou claro o objeto deste contrato (subitem 2.2.6.1). Falhas Gerais da Execução do Projeto: autorização de crédito anterior à assinatura do Termo de Compromisso e pagamento de guias de GPS fora da competência, gerando multa e juros; falta de numeração e rubrica de folhas anexadas ao processo; falta de comprovante de cheque emitido para empresa [REDACTED]; falta de retenção de *INSS e ISSQN* referente à contratação da empresa [REDACTED] (subitem 2.2.6.2). Constatamos a ausência de fiscalização das atividades desempenhadas pela entidade, não há nenhum relatório que comprove a execução dos serviços (subitem 2.2.6.3). [REDACTED]

[REDACTED] – Na assinatura do convênio a Certidão Negativa do FGTS estava desatualizada (subitem 2.2.7.1). Observamos emissão de cheque anterior à compra e falta de comprovante de pagamento da GPS da competência 03/2014 (subitem 2.2.7.2). **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FUMID – [REDACTED]**

[REDACTED] – Verificamos que foram efetuados pagamentos de guias do FGTS de competências anteriores à assinatura do Termo de Compromisso, com multa e juros. Também constatamos que faltou encaminhar cópias de notas fiscais de serviços tomados e cheques emitidos. Ainda não foi enviado pela entidade cópia da SEFIP de abril, maio e julho de 2014 (subitem 2.3.1). Na visita, constatamos a aquisição de 3 camas hospitalares, conforme prestação de contas, também averiguamos o andamento da obra do muro ao redor da entidade. Examinamos o almoxarifado, bem como a infraestrutura da entidade, que necessita de melhorias (subitem 2.3.2). **FUNDO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REDUÇÃO GRADATIVA DO NÚMERO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL E DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO HUMANA – FRGV** – Na formalização do processo, há divergência de valores no projeto aprovado junto ao BNDES, sem justificativa formalizada (subitem 2.4).

Contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – O arquivamento da documentação no processo nº 001.020362.12.9, no qual se encontram as informações do projeto, se encontra indevido, faltando parte das folhas, folhas sem numeração e outra parte arquivada de forma “virada”, contrariando a legislação vigente e prejudicando o entendimento do projeto e sua execução (subitem 2.4.1.1). Quanto à prestação de contas e execução do projeto, verificamos que a aplicação dos recursos recebidos do BNDES, na primeira parcela, está em atraso, sendo necessária sua aprovação para o recebimento da segunda parcela, junto ao banco. Destacamos que deve haver cumprimento das obrigações previstas no contrato, principalmente quanto à obrigação de licitar ou apresentar 3 orçamentos com justificativa da contratada e comprovação da

aplicação dos recursos no projeto previsto, pois no caso de descumprimento os recursos devem ser devolvidos com juros e multa (subitem 2.4.1.2). [REDACTED]

[REDACTED] – Na documentação e formalização do processo verificamos falta de clareza na elaboração do Plano de Aplicação de Recursos. O Plano de Trabalho não foi assinado. O valor da contrapartida não foi claramente definido, havendo modificações sem a devida formalização no processo (subitem 2.4.2.1). Na prestação de contas destacamos os pontos a seguir: não temos como afirmar se as despesas executadas foram previstas e aprovadas no Plano de Aplicação de Recursos por falta de detalhamento na discriminação das mesmas; não localizamos no processo de prestação de contas a Resolução do Conselho Gestor do Fundo aprovando o segundo repasse; parte da documentação está em cópias não autenticadas; a maior parte das despesas é com os próprios cooperados, incluindo o Presidente e membros do Conselho Fiscal, não restando claro, com base na documentação, que a despesa faz parte do PAR e do projeto; não foi apresentada GFIP de parte do período; há despesas com a manutenção da sede da [REDACTED], tais como: aluguel, telefone, luz e materiais de higiene, bem como aquisição de erva-mate, bolachas e café, sem ficar comprovado que tais despesas fazem parte do convênio e projeto aprovado; há “ressarcimento” de despesas, contrariando a legislação municipal vigente; despesa com o condomínio da sede relativa a janeiro de 2014 paga em duplicidade; há despesas com ressarcimento de almoço, alimentação, supermercado, táxi e gasolina, quando são pagas despesas mensais com vale-alimentação e vale-transporte para os associados, com recursos do convênio; foi contratada a professora [REDACTED], através da [REDACTED], com base num projeto contendo 11 etapas, das quais 5 foram previstas para serem executadas em 2012, data anterior à assinatura com a conveniada; permaneceu um saldo de R\$ 55.227,79 da primeira para segunda etapa sem justificativa da conveniada e aprovação da SMGL, no processo; faltou anexar relatório da execução das despesas no final de cada etapa concluída (2.4.2.2). **Contrato com a Caixa Econômica Federal – Bolsas de capacitação e indenizações de VTA e VTH** – A formalização do contrato foi anterior ao parecer da Assessoria Jurídica (04/10/13). Houve erro formal de data na publicação do resumo do contrato (subitem 2.4.3.1). Na execução do projeto e prestação de contas do pagamento das bolsas, destacamos o descaso no arquivamento da documentação no processo, parte se encontra arquivada de forma “virada”, sem numeração e sem rubrica do responsável pelo arquivamento, fragilizando o controle interno da SMGL. Também notamos falta de comprovação, no processo, de parte das exigências previstas para o recebimento da bolsa, como a efetiva participação em

4. Patrimônio – Observa-se que, dos 51 locais, a lotação 23304-GMP – *Descarte* não está no relatório de Relação de Mobiliário do CBP. Também constatamos que entre a tramitação dos processos n^{os} 001.030196.13.2, que tratou do inventário, e 001.005597.14.5, que encaminhou os Termos de Responsabilidade para assinaturas, houve várias modificações na estruturação da Secretaria, criando e extinguindo lotações. Tal situação contemplou lotações novas, que possuem Termos de Responsabilidade sem constarem na relação do CBP de 2013 e lotações anteriores que constam no CBP, porém não apresentam Termos de Responsabilidade (subitem 4.1). O levantamento físico dos bens patrimoniais foi adequadamente formalizado. Observamos que no Relatório Final de Inventário não constou, mesmo que de maneira sucinta, a condição física dos bens, bem como a declaração da comissão de que os bens estão sendo usados pelos setores aos quais estão alocados (subitem 4.2). A PROCEMPA adquiriu para a SMGL 150 *Tablets multilaser NB 032*, da empresa [REDACTED], com custo de R\$ 115.258,50. Após o contrato com a empresa vencedora da licitação, houve, entre a PROCEMPA e a Secretaria, um Termo de Entrega/Recebimento, que dispôs na cláusula segunda que a propriedade dos bens era do receptor. Desta forma, deveriam ser alocados no patrimônio da SMGL, sendo a participação da PROCEMPA somente como gestora da compra, tendo em vista a peculiaridade dos bens. A GMP/SMGL não soube informar onde estão os *tablets*. Conforme observamos, os *tablets* foram entregues a pessoas estranhas ao serviço público, que não assinaram nenhum tipo de documento assumindo a responsabilidade pela posse do bem público (subitem 4.3).